



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO JURISDICIONAL

No âmbito de dois processos disciplinares que lhe foram instaurados, por deliberação datada de 10 de Fevereiro de 2009 da 2.^a Secção do Conselho Jurisdicional, foi a Ex.ma Sra. Dra. Zelma Graciete Retagy Vasconcelos, que também usa Zelma Vasconcelos, Advogada, Titular da Carteira Profissional n.º 173, suspensa do exercício das funções de advogada pelo prazo de 7 (sete) meses, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art. 71 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 7/94, de 14 de Setembro, por ter violado a alínea a) do art. 44, o n.º 1 do art. 48 e as alíneas a) e g) do art. 55 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Inconformada com a deliberação daquela secção, a Ex.ma Sra. Dra. Zelma Vasconcelos interpôs recurso ao plenário do Conselho Jurisdicional, o qual, depois de admitido e apresentadas as respectivas alegações, foi apreciado e decidido na sessão realizada no dia 9 de Abril de 2009.

Porque os fundamentos apresentados em sede de recurso não abalaram o acerto da decisão recorrida, o Conselho Jurisdicional deliberou, por unanimidade, manter a decisão recorrida.

Pelo exposto, vai a Ex.ma Dra. ZELMA GRACIETE RETAGY VASCONCELOS suspensa pelo prazo de 7 (sete) meses, a contar do dia 24 de Abril de 2009, dia imediato ao do trânsito em julgado da decisão recorrida, por ter violado a alínea a) do art. 44, o n.º 1 do art. 48 e as alíneas

a) e g) do art. 55 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

O Presidente do Conselho Jurisdicional

(Tomás Timbane)

Maputo, 24 de Abril de 2009